



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 021/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 013/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 021/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa especializada no Licenciamento do Software de gestão em Administração, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2026

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada no Licenciamento do Software de gestão em Administração, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2026, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

quatrocentos reais) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Trata-se do procedimento referente à Dispensa de Licitação BS nº 013/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMS – BS nº 021/2026, realizada pelo Município de Bernardo Sayão – TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no licenciamento de software de gestão administrativa, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2026, conforme especificações constantes nos autos.

Consta no processo que a empresa DATTA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.727.569/0001-00, apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), correspondente à execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, ao valor mensal de R\$ 1.050,00, conforme planilha de preços devidamente juntada aos autos.

A proposta foi protocolada via e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, no dia 30 de janeiro de 2026, às 21h38min, dentro do prazo legal estabelecido para a Dispensa de Licitação, conforme Protocolo de Recebimento de Documentos acostado ao processo.

Verifica-se que a empresa apresentou integralmente a documentação exigida para fins de habilitação, compreendendo a documentação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como as certidões obrigatórias, encontrando-se regular e em conformidade com as exigências do procedimento e com o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme análise realizada pelo Agente de Contratação.

No que se refere à qualificação técnica, consta nos autos Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Araguaçu – TO, o qual comprova que a empresa DATTA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA prestou, de forma satisfatória, serviços técnicos em Tecnologia da Informação, abrangendo implantação, migração de dados, cessão de uso de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

sistemas integrados de gestão pública, manutenção preventiva e corretiva, treinamentos e assessoria técnica, atendendo às exigências contratuais quanto à qualidade, eficiência, prazos e responsabilidades assumidas, não havendo qualquer registro que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa DATTA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.727.569/0001-00, apresentou sua proposta comercial no valor de 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para contratação de empresa especializada no Licenciamento do Software de gestão em Administração, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2026, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000126

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 03 de fevereiro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982